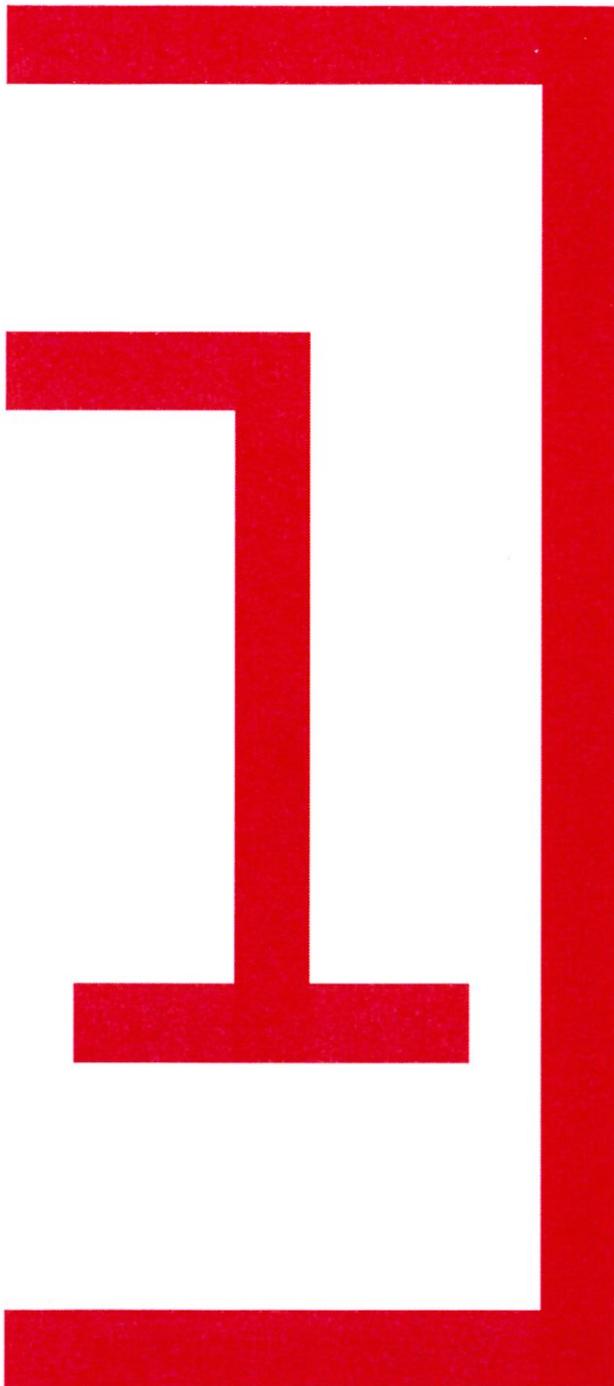




**MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL**

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
GABINETE DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA, DO JOVEM E DO IDOSO
E CONTRA A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA



**PLANO DE
ATIVIDADES**

2024

GABINETE DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA, DO JOVEM E DO IDOSO E CONTRA A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

[GFCJVD]



BREVE ENQUADRAMENTO

A atividade do GFCJIVD para 2024, enquanto Gabinete de Coordenação Nacional, está alinhada com as atribuições constantes do Estatuto do Ministério Público (EMP) e, naturalmente, com o trajeto que tem sido delineado desde a sua existência e, bem assim, após setembro de 2022, com a sua reconfiguração funcional, onde se incluiu na área de atuação os fenómenos criminais da violência doméstica e do tráfico de seres humanos, a par do tratamento e acompanhamento das vítimas de crime, em especial as mais vulneráveis.

Alinhamento que igualmente se mantém com o conteúdo das determinações hierárquicas constantes das Diretivas 5/2019 e 1/2023, no domínio das temáticas de monitorização, acompanhamento e avaliação atribuídas ao GFCJIVD.

A par dos conteúdos que transitam da atividade desenvolvida em 2023, o GFCJIVD pretende incluir na sua atuação a produção de instrumentos que possam assumir-se como relevantes para a atuação funcional dos Magistrados do Ministério Público, desde logo tendo presente a competência que lhe é fixada na alínea b), do n.º 2, do artigo 55.º, do EMP.

A execução do Plano de Atividades para 2024 do GFCJIVD prevê 3 Magistrados e uma Senhora Oficial de Justiça afeta em exclusividade ao serviço do Gabinete.

O Plano de Atividades inclui um conjunto de objetivos e indicadores onde se pretende garantir a orientação para os resultados, sendo igualmente contempladas atividades correntes e de suporte. A opção permite assegurar que todas as áreas de atuação têm por referência uma estratégia definida.



PLANEAMENTO

EM CONTINUIDADE, SÃO OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- (i) Contribuir para melhorar a eficácia do sistema tutelar educativo;*
- (ii) Reforçar qualitativamente a resposta protetiva, em especial na vertente do acompanhamento e fiscalização da atividade das comissões de proteção de crianças e jovens;*
- (iii) Manter a atividade de acompanhamento e monitorização do fenómeno criminal da violência doméstica e dos homicídios em contexto, com particular destaque para a consolidação da articulação entre as jurisdições criminal e de família e crianças, onde a atividade das SEIVD assume destaque.*

PARA TANTO, EM 2024,

1. Na **área tutelar educativa**, a execução do Plano de Ação para a Intervenção Tutelar Educativa 2020, o qual, após a concretização das reuniões de trabalho com os Magistrados das quatro Procuradorias-Gerais Regionais, passa por selecionar as questões e temáticas de maior premência divergente interpretativa e elaborar **um Manual de Boas Práticas**, instrumento recomendativo de atuação funcional, procurando-se assim potenciar o oportuno e eficaz funcionamento do sistema de justiça juvenil, visando proporcionar aos jovens beneficiários oportunidades de educação para o direito, e impedir, no limite, o seu ingresso em meio prisional quando atingirem a imputabilidade criminal (os 16 anos de idade);
2. Ainda no domínio do **tutelar educativo**, o GFCJIVD continuará a **monitorizar os casos mais graves de delinquência e criminalidade juvenil**, acerca dos quais se



- procederá ao levantamento e análise dos procedimentos protetivos e tutelares educativos desencadeados pelas entidades judiciais e não judiciais relativamente aos jovens autores da prática dos factos, tudo com o objetivo de se extrair conclusões tendo em vista a melhoria das intervenções;
3. Prosseguirá, também, com a divulgação do guião de procedimentos de comunicação intitulado **“Educar para o direito: uma forma de (também) proteger”**, em reuniões de trabalho, conferências, seminários e ações formativas com MMP e demais intervenientes do sistema de justiça juvenil;
 4. Inserido no aludido Plano de Ação e com vista a melhor definir e desenvolver estratégias e procedimentos adequados a potenciar o oportuno e eficaz funcionamento do sistema de justiça juvenil, o GFCJIVD, em 2024, com base em informações fornecidas pela DGRSP e através da visualização e análise dos PTE, **procederá à identificação e quantificação dos dados mais relevantes, com posterior divulgação interna;**
 5. De modo **inovador**, o GFCJIVD encetará contactos com a Direção nacional da PSP e com o Comando Geral da GNR tendo em vista, de modo conjunto, preparar um **Plano formativo para as Forças de Segurança no domínio do inquérito tutelar educativo;**
 6. Continuará acompanhar a atividade desenvolvida pela Comissão de acompanhamento e Fiscalização dos Centros Educativos (CAFCE), em articulação com o representante da PGR que mantém assento na Comissão;
 7. Na **área da promoção dos direitos e proteção de crianças e jovens**, o GFCJIVD, conjuntamente com a Comissão Nacional de Promoção e Proteção de Crianças e



Jovens (CNPDPJ), irá organizar e executar, entre janeiro e julho, **17 reuniões de trabalho**, com os Magistrados do Ministério Público com funções na área de família e crianças das comarcas de Viana do Castelo, Braga, Porto-Este, Porto, Bragança, Vila Real, Leiria, Aveiro, Coimbra, Beja, Lisboa-Norte, Lisboa-Oeste, Guarda, Viseu, Lisboa, Castelo Branco e Portalegre, com os respetivos Magistrados Coordenadores e as comissões de proteção de crianças e jovens daquelas circunscrições, com o objetivo de melhoria da qualidade da resposta protetiva e da interlocução do Ministério Público;

8. Das conclusões alcançadas nas reuniões de trabalho referidas no ponto anterior, o GFCJVD e a CNPDPCJ procederão à elaboração de uma concreta **proposta para a emissão instrumento hierárquico que permita efetuar alterações à Diretiva Conjunta de 23 de junho de 2009**;
9. Ainda no domínio da promoção e proteção, o GFCJVD continuará a **monitorizar os casos mais graves de necessidades protetivas**, acerca dos quais se procederá ao levantamento e análise dos procedimentos protetivos desencadeados pelas entidades judiciais e não judiciais relativamente às crianças e jovens sinalizados, tudo com o objetivo de se extrair conclusões tendo em vista a melhoria das intervenções;
10. Continuará a **assegurar a representação da Procuradoria-Geral da República nas reuniões da CNPDPCJ**, nas modalidades alargada e restrita, participando na elaboração de recomendações destinadas às comissões de proteção de crianças e jovens;
11. No domínio do fenómeno da **violência doméstica**, a par das **reuniões de trabalho** iniciadas em 2023 na Região do Porto, serão realizadas entre janeiro e abril de 2024



as que se mostrarem necessárias nas Regiões de Lisboa, Coimbra e Évora. Nessas, pretende-se refletir sobre:

- (i) Boas práticas firmadas;
- (ii) Constrangimentos à implementação de modelos de atuação funcional equacionados como oportunos, em especial os constantes das Diretivas n.ºs 5/2019, 1/2021 e 1/2023, da PGR, e
- (iii) Qualificar e melhorar a resposta protetiva nos quadros de perigo relativos a crianças e jovens inscritos em contextos de violência doméstica.

12. Criar Rede de Magistrados a nível nacional para o fenómeno da Violência Doméstica e dos Homicídios em contexto, que permita em articulação com o GFCJVD estabelecer permanente diálogo para análises retrospectivas de casos e para melhoria da atuação funcional futura;

13. Prosseguir com a **monitorização da atividade desenvolvida pelos NFC e NAP** dos polos de Lisboa, Seixal, Sintra, Porto e Matosinhos, das SEIVD, com o propósito de proceder à avaliação da adequação dos procedimentos adotados e de melhorar a eficácia e celeridade da intervenção;

14. No âmbito do Grupo de Trabalho sobre as **dificuldades de avaliação do dano psicológico e psiquiátrico, nas vertentes judiciais e pericial, no contexto de formas de violência contra as mulheres, violência de género e violência doméstica**, o GFCJVD participará em ações de sensibilização para Magistrados, Polícias e Médicos, as quais ocorrerão em 23 de fevereiro e 1 de março, em Lisboa e Évora, respetivamente;



15. No âmbito do Grupo de Trabalho para acompanhamento e execução das medidas recomendadas pela **Comissão Técnica Multidisciplinar para a Melhoria da Prevenção e Combate à Violência Doméstica**, o GFCJVD continuará a participar no desenvolvimento e criação de **redes de urgência de intervenção** urgente de âmbito territorial, envolvendo todos os agentes no terreno, disponíveis 24 horas por dia e ainda nos trabalhos para a **revisão da Ficha de Avaliação de Risco em uso para as situações de violência doméstica**;
16. No âmbito do Grupo de Trabalho para o desenvolvimento da **Base de Dados de Violência contra as Mulheres e Violência Doméstica (BDVMVD)**, o GFCJVD manterá a respetiva participação tendo em vista aprovação do Regulamento em projeto e posterior implementação;
17. No âmbito das atividades de **acompanhamento, monitorização e validação dos fenómenos criminais da violência Doméstica e dos homicídios em contexto** manterá a parceria em grupo de trabalho permanente, estabelecida com a Unidade de Informação Criminal da Polícia Judiciária, onde, mensalmente, são analisados os casos que podem ser selecionados e validados pela Procuradoria-Geral da República para posterior divulgação pública junto do Portal da Violência Doméstica;
18. No domínio do fenómeno criminal dos homicídios em contexto de violência doméstica, o GFCJVD pretende realizar e concluir **relatório de análise dos casos ocorridos entre 2019 e 2023**, estudo que se pretende, em exclusivo, extrair e evidenciar conclusões operacionais que permitam a melhoria da intervenção das Autoridades Policiais e Judiciárias;
19. Manterá o **acompanhamento e avaliação de implementação, dos denominados GAV – Gabinetes de Apoio e Atendimento a Vítimas de Violência baseada no género e de violência doméstica junto dos DIAP de Braga, Porto-Este, Aveiro,**



Coimbra, Leiria, Sintra, Loures, Almada (Margem-Sul), Setúbal e Faro, em constante diálogo, quer com as ONG outorgantes, com o Ministério da Justiça e, naturalmente, com as estruturas do Ministério Público no terreno;

- 20. Organizar o I Encontro dos GAV**, para reflexão das práticas instituídas e das melhorias a introduzir no seu funcionamento;
- 21. Emissão de Notas Práticas em redor do fenómeno da violência doméstica**, designadamente face à temática do “concurso de crimes” e da articulação a desenvolver com a Rede Nacional de Apoio às Vítimas de Violência Doméstica;
- 22. Divulgação interna, trimestral, dos principais dados indicadores de execução e funcionamento dos GAV;**
- 23. Organizar uma reunião de trabalho formativa** para Magistrados do Ministério Público **sobre os fatores de risco de vitimização no fenómeno da violência doméstica e dos homicídios em contexto;**
- 24. Divulgação interna, trimestral, dos dados relacionados com os homicídios consumados em contexto de violência doméstica, e dos indicadores mais relevantes para a prática judiciária do Ministério Público;**
- 25. No âmbito das suas competências funcionais, muito em particular na jurisdição de família e crianças e na criminal, no domínio da violência doméstica, tráfico de pessoas e perante vítimas especialmente vulneráveis, o GFCJVD procederá, periodicamente, à seleção de jurisprudência dos Tribunais superiores e procederá à sua divulgação e, sempre que se justificar, com comentário crítico;**



- 26.** Continuará a **monitorizar o fenómeno associado às vítimas de especial vulnerabilidade e no que tange às pessoas idosas**, o evoluir dos dados de atuação funcional a que se refere o conteúdo do Despacho de março de 2023, pelo qual se deferiu ao DCIAP a competência para a direção do inquérito e para o exercício da ação penal relativamente a processos que tenham por objeto a prática de factos suscetíveis de constituir crime de maus tratos a utentes de estruturas de acolhimento residencial de pessoas idosas (licenciadas ou não licenciadas) e/ou de apropriação indevida dos seus rendimentos e património e, bem assim, de outras condutas criminosas associadas ao funcionamento dessas estruturas, designadamente infrações de natureza económico-financeira;
- 27. Representará a Procuradoria-Geral da República na Comissão de Acompanhamento para a execução da Estratégia Nacional para os Direitos das Vítimas de Crime (ENDVC);**
- 28.** Manter-se-á o **apoio funcional**, privilegiando-se meios informais (telefone, e-mail), aos **Magistrados do Ministério Público com competência nas jurisdições de família e crianças, e criminal**, fornecendo, a pedido dos mesmos, elementos de natureza jurisprudencial e doutrinal, disponibilizando informação relacionada com o recurso a instrumentos internacionais de natureza convencional, e dando a conhecer práticas, de âmbito local, que se revelaram eficazes;
- 29.** Continuará a **prestar** contributo na **análise e produção de informações de projetos legislativos** tematicamente relacionados com as áreas de família e crianças e criminal, muito em particular em todas as situações que as temáticas se relacionem com vítimas especialmente vulneráveis;
- 30.** Na qualidade de **Ponto Focal da Procuradoria-Geral da República na Rede de Justiça Juvenil Restaurativa**, da Associação Ibero Americana de Ministérios



Públicos (AIAMP), manterá a atividade de representação do Ministério Público português;

31. Na qualidade de **Membro das Redes especializadas de Género (REG) e contra la Trata de Personas y Tráfico ilícito de Migrantes (REDTRAM)**, o GFCJVD manterá a respetiva representação do Ministério Público português;
32. **Continuará a prestar contributo na resposta a questionários de instituições nacionais e internacionais**, destacando-se os relacionados com os direitos e superior interesse da criança nos casos de separação dos progenitores e de colocação institucional, sobre o funcionamento do sistema de justiça juvenil em Portugal, e ainda, no domínio penal, na área da violência doméstica, tráfico de pessoas e do tratamento das vítimas especialmente vulneráveis, destacando-se os contributos para o relatório anual para a Agência Europeia dos Direitos Fundamentais (FRA) e ainda o Relatório TIP (*Trafficking in Persons*), em estreita colaboração com o Centro de Estudos Sociais (CES) e com o Observatório do Tráfico de Seres Humanos (OTSH);
33. **Participará em diversos seminários e colóquios** (já agendados), a nível nacional e internacional, a respeito das temáticas das suas áreas de intervenção;
34. **Prestará formação a agentes das Forças de Segurança** nos domínios da investigação criminal, com maior relevo para área da violência doméstica e da proteção das vítimas especialmente vulneráveis;
35. Manterá **estreita articulação funcional**, na PGR, com o **Gabinete da Procuradora-Geral da República, Gabinete de Imprensa** e em parceria com o **Departamento de Tecnologias e Sistema de Informações** para a produção e análise estatística das temáticas da área da sua competência de intervenção (v.g., a



título de exemplo, volume processual de inquéritos tutelares educativos e ainda associada a determinados fenómenos criminais, como abusos sexuais contra crianças na igreja católica em Portugal, mutilação genital feminina, violência doméstica e homicídios em contexto, casamentos infantis, tráfico de pessoas, entre outros);

36. Continuará a proceder à **análise e encaminhamento das denúncias** apresentadas contra padres e outras figuras da igreja católica portuguesas provenientes da Comissão Independente (CI) para o Estudo de **Abusos Sexuais contra Crianças na Igreja Católica em Portugal**, das Comissões Diocesanas de Proteção de Menores e Pessoas Vulneráveis e de outras entidades, bem como à monitorização dos inquéritos instaurados na sequência das mesmas;
37. Manterá a participação, na qualidade de ponto focal da PGR, no **Grupo de Trabalho que prepara e acompanha a entrada, em Portugal, de crianças e jovens estrangeiros não acompanhados (CJENA)** por representante legal, oriundos de Estados que não integram a União Europeia, que se encontram em campos de refugiados na Grécia, reunindo com os demais membros e contribuindo com documentos de análise e emissão de sugestões atinentes ao objeto do trabalho desenvolvido e procedendo à monitorização das medidas de promoção e proteção tomadas;
38. Continuará a participar, em representação da PGR, no **Grupo de Trabalho multidisciplinar e interinstitucional, constituído no âmbito da Estratégia Nacional de Planificação das Ações de Acolhimento para as crianças ucranianas** não acompanhadas ou separadas dos progenitores ou legais representantes que deram entrada em território nacional, no âmbito do fluxo migratório gerado pela situação de guerra em curso na Ucrânia - respostas criadas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 29-A/2022, e pela Lei n.º 67/2003 de



23 de agosto, que transpôs para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2001/55/CE, do Conselho, de 23 de agosto - reunindo com os demais membros e contribuindo com documentos de análise e emissão de sugestões atinentes ao objeto do trabalho desenvolvido, procedendo também à monitorização das medidas protetivas e tutelares cíveis tomadas;

39. Manterá a participação, como representante da Procuradoria-Geral da República, no **Grupo de Trabalho multidisciplinar e interinstitucional**, constituído em 2018, no âmbito da **Rede de Referência/Articulação para Crianças e Jovens com Comportamentos Aditivos e Dependências e com Processos de Promoção e Proteção**, dinamizado pelo Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências (SICAD), reunindo com os demais membros e contribuindo com documentos de análise e emissão de sugestões para a feitura do *Manual - Intervenção em Crianças e Jovens com Processos de Promoção e Proteção no Âmbito dos Comportamentos Aditivos e das Dependências*;
40. Enquanto ponto de contacto da Procuradoria-Geral da República no **Grupo de Trabalho temático sobre Mutilação Genital Feminina**, criado no âmbito do Plano de Ação para a Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres e a Violência Doméstica 2018-2021, continuará a contribuir, através da prestação da adequada informação, para a monitorização do fenómeno;
41. Manterá a participação no **Grupo de Trabalho para a prevenção e combate aos casamentos infantis, precoces e forçados**, com a monitorização dos inquéritos instaurados e contribuirá, através da prestação da adequada informação, ao acompanhamento do fenómeno.

Lisboa, janeiro de 2024

O Diretor do GFCJVD